



**CRM-TO**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS



**PREGÃO PRESENCIAL N. 003/2013 – CRM-TO**  
**Edital 003/2013**

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Menor Preço

Processo Administrativo n.º 030/2013

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telecomunicações para prover link dedicado de acesso à internet.

Requisitante: Presidência do CRM/TO

Data e horário para recebimento de documentação e propostas: 25.11.2013 às 14:00h

Local da licitação: Sede do CRM-TO – Avenida Teotônio Segurado, Quadra 702 Sul, Conjunto 01, Lote 01, Palmas/TO.

## **1 – PREÂMBULO**

**Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins – CRM/TO**, entidade fiscalizadora do exercício profissional, por meio do seu Presidente, comunica aos interessados que irá realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** autorizada nos autos do **Processo Administrativo nº 030/2013** com a finalidade de selecionar a melhor proposta visando a **contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telecomunicações para prover link dedicado de acesso à internet**, cuja **Sessão Pública para o Recebimento das Propostas e Habilitações se dará no dia 25.11.2013, às 14:00h**, na sala de reunião do CRM/TO, com sede na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 702 Sul, Conjunto 01, Lote 01, Palmas-TO, CEP 77.022-306, que será regido pela Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993.

## **2. OBJETO**

**2.1** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telecomunicações para prover link dedicado de acesso à internet, conforme as especificações discriminadas abaixo:



Item	Descrição	Quantidade												
01	<p>2.2.1. Fornecimento de conectividade IP - Internet Protocol - a 4 Mbps (velocidade fixa, full duplex, síncrona, simétrica e permanente) que suporte aplicações TCP/IP e proveja o acesso à rede Internet.</p> <p>2.2.2. O acesso deve ser permanente (24 horas por dia e 7 dias por semana, a partir de sua ativação), dedicado, exclusivo, ou seja, serviço determinístico na rede de acesso e com total conectividade IP.</p> <p>2.2.3. Todo o serviço de Internet deverá ser disponibilizado por meio de conexão direta e exclusiva da CONTRATANTE a um provedor de backbone Internet.</p> <p>2.2.4. Fornecimento de endereços IP's próprios e válidos na Internet - mínimo de 01 (uma) -rede de 10 endereços IP, com possibilidade de expansão ao dobro do descrito, sem ônus para a CONTRATANTE.</p> <p>2.2.5. Oferecer Registro de Domínio Reverso.</p> <p>2.2.6. Possibilidade de prover serviço de hospedagem para DNS secundário.</p> <p>2.2.7. O índice de latência, perda de pacotes e disponibilidade do serviço deverão atender, no máximo, aos valores expressos na tabela abaixo:</p> <table border="1"><thead><tr><th>Parâmetro</th><th>Definição</th><th>Objetivo</th></tr></thead><tbody><tr><td>Latência (milisegundos)</td><td>Consiste no tempo médio de trânsito ( ida e volta – roundtrip) de um pacote de 64 bytes entre dois pontos do Backbone. É usada a média do Backbone considerando o Centro de Gerenciamento da Rede e cada um dos Centros de Roteamento</td><td>60 ms</td></tr><tr><td>Perda de Pacotes (%)</td><td>Consiste na taxa de falha na transmissão de pacotes IP entre dois pontos do Backbone. É usada a média do Backbone considerando o Centro de Gerenciamento da Rede e cada um dos Centros de Roteamento.</td><td>0,7%</td></tr><tr><td>Disponibilidade (%)</td><td>Consiste no percentual de tempo no qual a rede está operacional em um período de tempo. É considerado o ROTEADOR DE ACESSO do Backbone, no qual está instalada a Porta de Conectividade IP do Cliente.</td><td>99,01%</td></tr></tbody></table> <p>2.2.8. Disponibilizar um endereço eletrônico (página web), bem como identificação do usuário e a senha correspondente, onde estarão</p>	Parâmetro	Definição	Objetivo	Latência (milisegundos)	Consiste no tempo médio de trânsito ( ida e volta – roundtrip) de um pacote de 64 bytes entre dois pontos do Backbone. É usada a média do Backbone considerando o Centro de Gerenciamento da Rede e cada um dos Centros de Roteamento	60 ms	Perda de Pacotes (%)	Consiste na taxa de falha na transmissão de pacotes IP entre dois pontos do Backbone. É usada a média do Backbone considerando o Centro de Gerenciamento da Rede e cada um dos Centros de Roteamento.	0,7%	Disponibilidade (%)	Consiste no percentual de tempo no qual a rede está operacional em um período de tempo. É considerado o ROTEADOR DE ACESSO do Backbone, no qual está instalada a Porta de Conectividade IP do Cliente.	99,01%	12 meses
Parâmetro	Definição	Objetivo												
Latência (milisegundos)	Consiste no tempo médio de trânsito ( ida e volta – roundtrip) de um pacote de 64 bytes entre dois pontos do Backbone. É usada a média do Backbone considerando o Centro de Gerenciamento da Rede e cada um dos Centros de Roteamento	60 ms												
Perda de Pacotes (%)	Consiste na taxa de falha na transmissão de pacotes IP entre dois pontos do Backbone. É usada a média do Backbone considerando o Centro de Gerenciamento da Rede e cada um dos Centros de Roteamento.	0,7%												
Disponibilidade (%)	Consiste no percentual de tempo no qual a rede está operacional em um período de tempo. É considerado o ROTEADOR DE ACESSO do Backbone, no qual está instalada a Porta de Conectividade IP do Cliente.	99,01%												



<p>disponíveis as estatísticas diárias de uso dos enlaces contratados. Deverão estar disponíveis, as estatísticas dos últimos 30 (trinta) dias corridos e o acesso deverá ser controlado, sendo permitido apenas para os endereços ou usuários que a CONTRATANTE informar.</p> <p>2.2.9. A Contratada deverá disponibilizar um ponto de acesso dedicado à Internet, com toda a infraestrutura necessária, incluindo meios de acesso (last mile), equipamentos, entre outros.</p> <p>2.2.10. O serviço deverá ser instalado, configurado, ativado e entregue em pleno funcionamento pela empresa CONTRATADA. A empresa CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos e acessórios necessários para o perfeito e total funcionamento dos serviços descritos acima, assim como as características do link. Toda manutenção, reparo e substituição dos equipamentos e acessórios estarão a cargo do proponente sem ônus para CONTRATANTE.</p> <p>2.2.11. Os serviços deverão ser disponibilizados com fornecimento, instalação e manutenção de circuitos locais, bem como dos equipamentos de roteamento e transmissão de dados (Roteadores e modems), de propriedade da CONTRATADA, com configuração mínima para suportar plenamente os serviços da CONTRATANTE.</p> <p>2.2.12. A CONTRATADA deverá monitorar permanentemente o estado dos circuitos de comunicação de dados, abrindo imediatamente a solicitação de reparo do circuito em caso de falhas, degradação de performance ou evento que leve a indisponibilidade da rede e iniciando o processo de recuperação. A CONTRATADA é responsável pelo gerenciamento do circuito, devendo esta disponibilizar relatórios de tráfego e de eventos na rede CONTRATADA;</p> <p>2.2.13. Não será permitido acesso XDSL.</p> <p>2.2.17 No caso de utilização de múltiplos links físicos, a Contratada deverá garantir que a carga dos mesmos seja balanceada automaticamente de forma a obter-se a velocidade total adquirida.</p> <p>2.2.18 A Contratada deverá se encarregar de prover o meio físico de interligação entre a sua rede e a rede do Contratante, atendendo aos parâmetros definidos nesta especificação, ficando este serviço sob sua inteira responsabilidade.</p>	
--	--

### 3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Não poderão, direta ou indiretamente, participar desta licitação:

3.1.1. Pessoa Física;

3.1.2. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins, bem assim, a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;



**3.1.3.** Empresa que esteja sob falência, concurso de credores, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concordata, dissoluções, liquidações, consórcios de empresas qualquer que seja sua forma de constituição; não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**3.1.4.** Esteja com o direito de licitar e contratar com o Conselho Regional de Medicina suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**3.1.5.** Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

**3.1.6.** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

**3.2.** Poderão participar desta licitação as empresas que:

**3.2.1.** Atendam plenamente as condições deste Edital e Anexos;

**3.2.2.** Apresentem os documentos exigidos neste Edital e seus Anexos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

**3.2.2.1.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

**3.2.3.** Sendo estrangeiras, funcionem no país.

**3.3.** Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

**3.4.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

#### **4 – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**4.1.** Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), e houver propostas dessas empresas que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada, proceder-se-á da seguinte forma:



**4.1.1.** A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à da licitante melhor classificada e, se atendidas às exigências deste Edital, ser contratada;

**4.1.2.** Não sendo contratada a ME ou EPP melhor classificada, na forma do subitem anterior e, havendo outras licitantes que se enquadram na condição prevista no subitem 4.1, estas serão convocadas na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito;

**4.1.3.** A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

**4.2.** Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prosseguirá com as demais licitantes;

**4.3.** Em não sendo possível analisar toda a documentação, a sessão será suspensa e o Pregoeiro designará nova data para divulgação das empresas que foram qualificadas como ME ou EPP;

**4.4.** Todas as licitantes terão acesso à documentação apresentada, se assim o desejarem;

**4.5.** Da decisão que reconhecer a qualidade de ME ou EPP às empresas beneficiadas pelo tratamento instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, caberá recurso a ser interposto de acordo com o rito previsto no Artigo 4º, XVIII, da n.º 10.520/2002.

## **5 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO**

**5.1.** O representante legal deverá apresentar-se ao pregoeiro, na data, hora e local estipulado neste instrumento convocatório munido dos seguintes documentos:

- a)** Documentação referente ao Credenciamento (**Cláusula 6**);
- b)** Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante no **Anexo III**;
- c)** As Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte, deverão apresentar declaração de que estão enquadradas como tais (art.3º da Lei Complementar nº 123/2006), conforme **Anexo VI**;
- d)** Envelope nº 1 – Proposta de Preços; e
- e)** Envelope nº 2 – Documentos Habilitação.

**5.1.1. Os documentos referidos nas letras “a”, “b” e “c”, deverão ser**



**apresentados fora dos envelopes no ato do credenciamento.**

## **6 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**6.1.** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro com apenas um representante, devidamente identificado e credenciado por meio legal; será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**6.1.1.** Nenhum interessado poderá representar mais de uma empresa.

**6.2.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**a)** se **dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado** da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; tratando-se de **sociedade comercial**, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de **sociedade civil**, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Obrigatória a apresentação de documento de identidade.

**b)** se **representante legal**, deverá apresentar:

**b.1)** procuração por instrumento público ou particular, **com firma reconhecida em cartório**, acompanhado do ato constitutivo da empresa, que comprove a legitimidade do outorgante.

**b.1.1)** se o reconhecimento de firma na procuração for do outorgante assinando expressamente pela empresa, fica dispensada a apresentação do ato constitutivo, vez que o cartório já o terá examinado e verificado a legitimidade do signatário; deverá ainda constar a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública. Obrigatória a apresentação de documento de identidade; **ou**

**b.2)** termo de credenciamento (conforme modelo no **Anexo II** deste edital) **outorgado pelo(s) representante(s) legal (is)** da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para



prática de todos os demais atos inerentes ao certame. **Deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.** Obrigatória a apresentação de documento de identidade.

c) se **empresa individual**, o registro comercial, devidamente registrado;

**6.3.** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que a representação da empresa seja em conjunto ou isoladamente, a(s) assinatura(s) no credenciamento deverá (ão) obedecer ao que rege o ato constitutivo, sob pena de invalidação do credenciamento.

**6.4.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer é **obrigatória** a presença física do representante da licitante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

## **7 – DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO**

**7.1.** A sessão para recebimento e abertura dos envelopes de proposta de preços e documentação para habilitação será pública, dirigida por um pregoeiro e sua equipe de apoio e realizada de acordo com o que reza a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e a Lei nº 8.666/93, no que couber, e em conformidade com este Edital e seus anexos.

**7.2.** Na data e hora aprazadas, constantes do preâmbulo do presente Edital, antes do início da sessão, o interessado ou seu representante legal deverá credenciar-se junto o pregoeiro na forma do **item 6.2.**

**7.3. Aberta a sessão**, os proponentes credenciados entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços (ENVELOPE Nº 1) e a documentação de habilitação (ENVELOPE Nº 2), momento em que, com a abertura do ENVELOPE Nº 1, dar-se-á início à fase de classificação.

**7.4.** Declarada a abertura da sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

**7.5.** A indicação nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida quanto a seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo, não será motivo para exclusão do procedimento licitatório.



## **8 – DAS PROPOSTAS (Envelope nº 1)**

**8.1.** Os licitantes deverão apresentar envelope lacrado, tendo na parte frontal os seguintes dizeres:

**AO**

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003 /2013 - PROCESSO ADMINISTRATIVO**  
**nº 030/2013**  
**ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS**

### **8.2. A proposta deverá ser apresentada:**

- a)** digitada e impressa, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas;
- b)** as folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo representante legal da empresa e dela deve constar:
  - b.1)** razão social e endereço completo da firma proponente, inclusive com a indicação do seu CNPJ e representante legal;
  - b.2)** indicação do número da sua conta corrente e da agência bancária para crédito;
- c)** contendo indicação do representante legal, informando: nome completo, RG e CPF;
- d)** preço total do objeto pretendido por este Conselho, expressos em moeda corrente nacional, já inclusos todos os tributos, fretes, seguros, e quaisquer outras despesas inerentes ao objeto;
- e)** contendo as especificações do objeto de forma clara, fazendo constar espécie/tipo, marca/modelo, e demais características dos materiais que permitam aferir as especificações do edital;
- f)** contendo prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias** contados da data de sua entrega;

**8.3.** O licitante deverá apresentar sua proposta com inclusão de impostos e eventuais descontos, bem como, todos os custos e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários à completa e perfeita entrega do objeto.

**8.4.** A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante,





das condições estabelecidas neste Edital.

**8.5.** Caso o licitante possua alguma forma de contato rápido, colocar o tipo (nº de telefone, email, etc);

**8.6. Serão desclassificadas as propostas que:**

**8.6.1.** Contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;

**8.6.2.** Não atenderem às exigências deste Edital.

**8.6.3.** Apresentarem valor irrisório, simbólico ou que excedam o valor estimado.

**8.7. O licitante** deverá cotar o produto pretendido, **informando o valor unitário de cada item, total e global anexo-VII.**

## **9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**9.1.** Analisadas as propostas, serão desclassificadas as que forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital.

**9.2.** Serão proclamados classificados e ainda concorrentes no certame licitatório, o proponente que apresentar a proposta de **menor preço global**, definida segundo o objeto deste Edital, e, em seguida, as propostas com preços até 10% superiores àqueles, ou as 3 (três) melhores propostas, conforme disposto no art. 4º, incisos VIII e IX, da Lei que regulamenta o Pregão (Lei 10.520/2002);

**9.3.** Aos proponentes proclamados conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa, **por meio de lances verbais e sucessivos**, de valores distintos e decrescentes, até a proclamação do vencedor;

**9.4.** O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

**9.5.** O intervalo mínimo de valor para cada lance será de **R\$ 10,00** (dez) reais;

**9.6.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas;

**9.7.** Caso não se realizem lances verbais serão verificadas a conformidade entre a proposta escrita de **menor preço global e o valor estimado** para a contratação;



**9.8.** Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, definidas segundo o objeto deste Edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de **Menor Preço global**;

**9.9.** Em seguida, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto definido neste Edital e ao valor, decidindo motivadamente a respeito;

**9.10.** Sendo aceitável a proposta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias;

**9.11.** Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste Edital;

**9.12.** Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital;

**9.13.** Nas situações previstas no subitem **9.7** o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

**9.14.** Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro e pelos proponentes presentes;

**9.15.** Em caso de divergência entre as informações contidas na documentação impressa e na proposta específica prevalecerão as da proposta;

**9.16.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus anexos;

**9.17.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, e, não havendo lances, o desempate far-se-á por sorteio;

**9.18.** Em virtude da participação de microempresa e empresas de pequeno porte, o sorteio far-se-á depois de adotados os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.

**9.19.** O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação;

**9.20.** Se o proponente vencedor, no ato da assinatura do Contrato, não apresentar



situação regular quanto aos documentos habilitatórios, será convocado outro licitante, observada, para tal, a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos subitens **9.11 e 9.12**;

**9.21.** Se o licitante vencedor recusar-se injustificadamente a assinar o contrato, será aplicada a regra estabelecida no subitem anterior;

**9.22.** Não serão aceitas propostas superiores a estimativa de preço por lote constante no Anexo I.

## **10 – DA HABILITAÇÃO (Envelope nº 2)**

**10.1.** Com vista à habilitação na presente licitação, as empresas deverão apresentar envelope lacrado contendo na parte frontal os seguintes dizeres:

**AO**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2013 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº**  
**030/2012**  
**ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**10.2.** O envelope nº 2 deverá conter os documentos a seguir relacionados:

**10.2.2. As empresas deverão apresentar,** os seguintes documentos, em vigor na data de abertura da Sessão Pública do Pregão:

- a)** Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;
- b)** Certidão Negativa de Débito **INSS**, perante a Seguridade Social;
- c)** Certificado de Regularidade do **FGTS**, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- d)** Certidão Negativa de Débitos para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio da sede da licitante;
- e)** Certidão Negativa de Débitos para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio da sede da licitante;
- f)** Certidão Negativa de Débitos para com a **Fazenda Federal**, emitida pela Secretaria da Receita Federal, do domicílio da sede da licitante;
- g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h)** Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; tratando-se



de **sociedade comercial**, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de **sociedade civil**, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**Registro comercial**, no caso de empresa individual;

**h.1)** Caso haja(m) alteração(ões) contratual(ais), deverá(ão) ser apresentado (s), além do contrato social inicial, a última consolidação contratual e alterações posteriores ou a cadeia de alterações contratuais até a alteração mais recente em vigor.

**i) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**j) declaração** relativa ao cumprimento do disposto no art. 27, V, da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante no **Anexo IV** deste Edital;

**l) declaração** de Superveniência de Fato Impeditivo da Habilitação, em cumprimento do disposto no § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante no **Anexo V** deste Edital; e

**m) Documentação referente à habilitação técnica:**

**m.1)** No mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante já fornecido o produto /bem objeto desta licitação.

**10.3.** Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de **seis (6) meses** entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.

**10.4.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatórios poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. Poderão ser apresentados documentos extraídos via Internet, cuja aceitação fica condicionada à verificação de sua autenticidade mediante acesso ao *site* do Órgão que



os expediu.

**10.4.1.** A autenticação realizada por servidor da administração deverá ser solicitada até 24h antes da abertura da sessão pública.

**10.5.** O envelope de documentação deste Pregão, que não for aberto, ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo **de 30 (trinta) dias** contados a partir da publicação do extrato do contrato, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo **de 5 (cinco) dias**, sob pena de inutilização do envelope, certificado nos autos.

**10.6.** A documentação deverá:

a) estar em nome do licitante;

b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, e, em não havendo este prazo expresse, a validade será de 30 (trinta) dias a partir de sua emissão;

c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz.

**10.7.** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, **serão inabilitadas**, não se admitindo complementação posterior.

**10.8.** Caso a licitante pretenda participar desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz, filial) deverá apresentar, desde logo, os documentos de regularidade em nome desse estabelecimento.

## **11 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS**

**11.1.** Até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

**11.1.1.** A apresentação de impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 12, do Decreto n.º 3.555/2000, devendo ser entregue diretamente ao pregoeiro.

**11.1.2.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



**11.2.** A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

**11.3.** Dos atos praticados pelo pregoeiro no presente processo licitatório cabe recurso, sendo a manifestação da intenção de interpô-lo expressa no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo **de 3 (três) dias úteis**.

**11.4.** O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**11.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.6.** Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente superior, a qual proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

**11.7.** Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão dar entrada na Seção de Licitações, observado o disciplinamento do item 12.3.

**11.8.** Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Seção de Licitação deste Conselho.

## **12 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**12.1.** Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao(s) licitante(s) vencedor(es), com a posterior homologação do resultado pelo Presidente do Conselho Regional de Medicina do Tocantins.

**12.2.** Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o Presidente Conselho Regional de Medicina do Tocantins, adjudicará e homologará o procedimento licitatório ao licitante (s) vencedor(es).

## **13 – DO CONTRATO**

**13.1.** Encerrado o procedimento licitatório, o(s) representante(s) legal(is) da(s) proposta(s) vencedora(s) será(ão) convocado(s) para firmar o termo de contrato, conforme minuta do **Anexo VIII**.

**13.1.1.** O(s) adjudicatário(s) deverá(ão) comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato;



**13.1.2.** Caso o(s) adjudicatário(s) não apresente(m) situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, sem prejuízo das sanções estabelecidas no art. 7º da Lei 10.520/2002.

**13.2.** Se quaisquer das certidões apresentadas na fase de habilitação expirar sua validade antes da data de assinatura do contrato, deverão ser apresentadas certidões atualizadas;

**13.3.** O representante legal da(s) proposta(s) vencedora(s) deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de **03 (três) dias úteis** a contar do recebimento da comunicação do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins, comunicação esta recebida diretamente, através de FAX ou correio eletrônico, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

#### **14. LOCAL E PRAZO DE ATIVAÇÃO E ACEITE :**

**14.1** O serviço objeto da presente licitação será recebido das seguintes formas:

**14.1.1** Provisória, mediante recibo, em até 5 (cinco) dias após concluída a instalação, configuração e ativação dos dispositivos com perfeito funcionamento dos serviços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade.

**14.1.1.1** A Contratada deverá executar os serviços constantes deste subitem no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.

**14.1.2** Definitiva, mediante recibo, em até 10 (dez) dias a partir do recebimento provisório, após comprovação da perfeita execução do serviço prestado nos termos contratuais, ocasião em que se fará constar a atestação da nota fiscal.

**14.2** Os serviços executados em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou em desacordo com as normas aplicáveis da ANATEL e/ou correlatas, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a refazê-los no prazo estipulado pela Fiscalização, contado da data do recebimento de notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

**14.2.1** Essa notificação interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

**14.3** Caso a licitante vencedora seja a mesma que presta os serviços de acesso dedicado a este Conselho, a referida deverá garantir, através de declaração formal na data da assinatura do contrato, que utilizará acessos (last mile) e backbone diversos daqueles do link principal.



**14.3.1** Esta exigência é fundamental para garantia de alta disponibilidade no acesso à Internet. Caso contrário, haverá grandes riscos de interrupções simultâneas nos dois links (principal e secundário).

**14.4** O aceite provisório ou definitivo não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Contratada de prestar os serviços de acordo com as especificações, quantidades e condições estabelecidas, inclusive na proposta de preços, nem invalida qualquer reclamação que o Contratante venha a fazer em virtude de posterior constatação de serviço fora de especificação, garantido o devido reparo, sem custo adicional ao Contratante.

**14.5** O serviço será considerado aceite quando:

**14.5.1** A Central de Atendimento da Contratada puder ser contatada pelo setor de informática através de ligação telefônica gratuita (0800);

**14.5.2** Os números telefônicos do preposto forem disponibilizados à fiscalização contratual;

**14.5.3** O Portal de Acompanhamento de Serviços puder ser acessado pelo setor de informática do Contratante;

**14.5.4** O endereço IP da interface LAN (Fast Ethernet) for informado, juntamente como o range de IP's válidos;

**14.5.5** O endereço IP do servidor de DNS Secundário for informado;

**14.5.6** O serviço de DNS secundário estiver configurado e disponível; e

**14.5.7** Houver sido estabelecida a conexão entre o Contratante e a Contratada, e o CRM-TO tiver acesso à Internet e vice-versa. A conexão será verificada através de uma série de comandos ping (ICMP) e suporte a serviços, como: HTTP, HTTPS, FTP, TELNET, SMTP / POP3, LDAP e VPN, dentro do Acordo de Níveis de Serviço estabelecidos.

**14.5.8** Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto deste certame será devidamente acompanhado de Nota Fiscal emitida com todos os dados da empresa vencedora (Razão Social, endereço e CNPJ).

**14.5.9** O link será instalado na Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 702 Sul, Conjunto 1 Lote 1 Plano Diretor Sul 77022-306 - Palmas – TO.

## **15. VISITA DE RECONHECIMENTO NÃO OBRIGATÓRIA:**

**15.1** A(s) licitante(s) poderá(ão) realizar vistoria de reconhecimento no local da execução do Contrato. A visitação às instalações será FACULTATIVA, razão pela qual não ensejará a emissão de nenhum comprovante pelo Conselho.

**15.2** A vistoria poderá ser realizada até 01 (um) dia útil antes da data de abertura da Licitação, devendo ser agendada com antecedência mínima de até 01 (um) dia útil junto ao Setor de Informática, através endereço eletrônico [informatica@crmtocantins.org.br](mailto:informatica@crmtocantins.org.br).

**15.3** O local da vistoria é na Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 702 Sul, Conjunto 1 Lote 1 Plano Diretor Sul 77022-306 - Palmas – TO, Setor de Informática, contato (63) 2111 8111.





**15.4** As dúvidas de natureza técnica que porventura possam surgir por ocasião da visita serão esclarecidas pelo Setor de Informática através de expediente remetido ao Setor de Compras do Conselho.

**15.5** Em hipótese alguma, o desconhecimento das condições operacionais poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular do serviço a ser prestado.

## **16 – DO PAGAMENTO**

**16.1** A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal correspondente ao serviço de link dedicado de acesso à internet entregue;

**16.2** O Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins reserva-se ao direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora, ou os produtos fornecidos não estiverem em conformidade com a especificação apresentada na proposta.

**16.3** O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento, e “Atesto” da Nota Fiscal pelo setor responsável, e assinatura do Contrato, mediante depósito bancário em conta corrente da contratada ou pagamento com cheque;

**16.4** O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta;

**16.5** No preço acima estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, inspeção, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas que possam vir agravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a quitação destes.

**16.6** Se durante a execução do Contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade quanto à Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Trabalhista, a **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.



**16.7** A falta de apresentação dos documentos atualizados, mencionados no item **16.6**, implicará na suspensão do(s) pagamento(s) até a devida regularização dos mesmos por parte da **CONTRATADA**.

**16.8** Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, nos termos do previsto no item **16.7**.

**16.9** O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art.65 da Lei Federal nº866 6/93.

## **17. PRAZO DE VIGÊNCIA:**

**17.1** A vigência contratual será de 12 (doze) meses, ressalvada a hipótese de prorrogação prevista no art. 57 da Lei 8.666/93.

## **18 – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**18.1** Elemento de Despesa: (6.2.2.1.1.33.90.39.030 – Serviços de Telecomunicações – Telefonia e Internet.

## **19 – UNIDADE FISCALIZADORA**

**19.1** A UNIDADE Fiscalizadora do contrato, objeto da presente licitação, ocorrerá pela Gerência Administrativa do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins.

## **20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**20.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

I. Fiscalizar o fornecimento serviço de link dedicado de acesso à internet, objeto deste Contrato;

II. O CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento na forma ajustada neste documento;

III. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;

IV. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

V. Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;



VI. Fiscalizar a execução do contrato, através de servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiro, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8666/93.

VII. Rejeitar o objeto, caso a CONTRATADA o entregue fora das especificações do termo de referência, bem como na proposta;

VIII. Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA.

IV. O CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as exigências contidas no presente Termo de Referência e no Contrato a ser firmado.

## **21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**21.1** O fornecimento do serviço de link dedicado de acesso à internet, pela CONTRATADA, obedecerão ao estabelecido neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos, no Instrumento de Contrato, na Lei 8.666/93 e demais normas legais e regulamentares pertinentes. Destacam-se além de outras obrigações constantes no Edital e do Contrato, as seguintes obrigações:

I. Atender plenamente compromisso assumido com o CRM-TO, através da proposta, a qual passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

II. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado pela CONTRATANTE, encarregado de acompanhar a execução do Instrumento de Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

III. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidem ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado;

IV. Manter durante todo o prazo de vigência do contrato a compatibilidade com as obrigações assumida, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da assinatura deste documento.

V Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do objeto deste Termo de Referência, salvo quando expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

## **22. SUPORTE DE SERVIÇOS:**

**22.1** Caberá à Contratada gerenciar a rede de acesso à Internet, desde o backbone até a rede local do Contratante na interface Fast Ethernet (subitem 3.2), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, garantindo os níveis de serviço contratados fima-fim, disponibilidade, percentual de descarte de pacotes e desempenho da rede contratada.

**22.2** A gerência inclui o fornecimento de uma Central de Atendimento, que também estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, que fará o registro e acompanhamento dos chamados, resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas.

**22.3** A Central de Atendimento da Contratada deverá estar disponível para contato através de ligações telefônicas gratuitas (0800), a serem realizadas pelos técnicos do



CRM-TO sendo imprescindível que os funcionários de atendimento da Contratada conheçam os serviços contratados e estejam aptos a dar as informações básicas sobre o serviço.

**22.4** A Contratada se compromete a realizar as correções necessárias à reativação dos serviços. Entende-se por reativação dos serviços, a série de procedimentos destinados a recolocar estes serviços em seu perfeito estado de uso, de acordo com o Acordo e Níveis de Serviço contratado.

**22.5** A prestação de assistência técnica nas dependências do Contratante deverá ser feita por técnicos identificados. O Contratante poderá solicitar a comprovação, junto à Contratada, de que o técnico faz parte do quadro funcional da Contratada ou da prestadora de serviço por ela subcontratada.

**22.6** A assistência técnica será prestada nos dias úteis, no horário de 8h às 18h, salvo os casos de interrupção total dos serviços, quando o ingresso às dependências do Contratante deverá ser realizado imediatamente, independentemente do horário citado, com a devida autorização da fiscalização.

**22.7** Caso não seja permitido o ingresso da Contratada às dependências do Contratante para realização da assistência técnica, após consulta à fiscalização, a contagem do tempo de indisponibilidade deverá ser pausada e reiniciada com o acesso do técnico da Contratada às instalações do Contratante para solução da interrupção.

## **23. VALOR ESTIMADO**

**23.1** O custo da contratação do serviço de link dedicado de acesso à internet foi estimado com base nos preços praticados no mercado, de acordo com as especificações dos produtos que atendem as necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins. O valor mensal estimado é de R\$ 1.601,83 (hum mil seiscentos e um e oitenta e três centavos). O valor global estimado para 12 meses é de R\$ 19.221,96 (dezenove mil duzentos e vinte e um e noventa e seis centavos), consoante pesquisa de preços efetuada.

## **24. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

**24.1** No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, a contratante reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 5 (cinco) dias sobre o valor total do contrato, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10520/02 quais sejam:

**24.1.1 Advertência;**

**24.1.2 Multa** de 10% do valor total do contrato pela rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 15.1;



**24.1.3 Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar, com prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

**24.1.4 Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

## **25 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**25.1.** A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

**25.2.** O(s) licitante(s) vencedor(es) fica(m) obrigado(s) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

**25.3.** É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

**25.4.** O Pregoeiro poderá, no interesse do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins, relevar omissões e/ou incorreções puramente formais nas propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.

**25.5.** As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pelo CRM/TO, nos casos de força maior, que deverão ser devidamente comprovados e para os quais não tenham dado causa o licitante vencedor.

**25.6. Não serão aceitas propostas remetidas via fax ou e-mail.**

**25.7.** Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o **primeiro dia útil** ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.



**25.8.** São partes integrantes deste Edital:

***Anexo I – Termo de Referência;***

***Anexo II – Modelo de Credenciamento;***

***Anexo III – Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;***

***Anexo IV – Modelo de Declaração de Cumprimento do Art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93;***

***Anexo V – Modelo de Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo;***

***Anexo VI – Modelo declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte;***

***Anexo VII – Modelo de Proposta;***

***Anexo VIII – Minuta do Contrato;***

**25.9.** O Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins reserva-se ao direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da Lei nº 8.666/93, não cabendo as licitantes o direito a indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada lei.

**25.10.** O Pregoeiro dirimirá as dúvidas porventura surgidas deste certame, desde que argüidas por escrito até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da Sessão, no seguinte endereço: Seção de Licitação do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins, QD 702 Sul Conj.01 Lt-01 Av. Teotônio Segurado, CEP-77022-306, no horário de 08:00h às 12:00h, e das 14:00h às 18:00h, ou ainda pelo endereço eletrônico: [www.portalmedico.org.br](http://www.portalmedico.org.br), regionais: TOCANTINS.

**25.11.** O presente edital encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.portalmedico.org.br](http://www.portalmedico.org.br), regionais: TOCANTINS.

**25.12.** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo pregoeiro, de acordo com o que estabelece a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993.

**25.13.** É competente o Foro desta Capital para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Palmas TO, 09 de Outubro de 2013.

Dr. Tomé César Rabelo  
Presidente



**ANEXO - I**

**Processo Administrativo:** 030/2013

**Requerente:** Presidência

**Requerido:** Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins-CRM/TO

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Contratação de prestadora de serviços de telecomunicações para prover link de acesso dedicado à internet para o Conselho Regional de Medicina do Tocantins**

**1 INTRODUÇÃO**

1.1 Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto no inciso I e § 2º do artigo 9º do Decreto nº 5.450/05, publicado na Seção 1 do Diário Oficial da União de 01/06/2005.

1.2 O Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins pretende contratar, com base na Lei nº 10.520/2002, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto nº 5.450/05, no Decreto nº 6.240/07, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, e suas alterações nas condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, e nas demais normas legais e regulamentares, empresa especializada prover link dedicado de acesso à internet, com intuito de proporcionar melhor desempenho nos serviços prestados por este Conselho.

**2 OBJETO**

2.1 Constitui o objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA** para prestação de serviço de telecomunicações **PARA PROVER LINK DEDICADO DE ACESSO À INTERNET**, conforme especificações descritas no item 2.2.

**2.2 Especificações e quantidade**

Item	Descrição	Quantidade
01	4.2.1. Fornecimento de conectividade IP - Internet Protocol - a 4 Mbps (velocidade fixa, full duplex, síncrona, simétrica e permanente) que suporte aplicações TCP/IP e proveja o acesso à rede Internet. 4.2.2. O acesso deve ser permanente (24 horas por dia e 7 dias por semana, a partir de sua ativação), dedicado, exclusivo, ou seja, serviço determinístico na rede de acesso e com total conectividade IP. 4.2.3. Todo o serviço de Internet deverá ser disponibilizado por meio de conexão direta e exclusiva da CONTRATANTE a um provedor de backbone Internet. 4.2.4. Fornecimento de endereços IP's próprios e válidos na Internet -	12 meses



mínimo de 01 (uma) -rede de 10 endereços IP, com possibilidade de expansão ao dobro do descrito, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.2.5. Oferecer Registro de Domínio Reverso.

4.2.6. Possibilidade de prover serviço de hospedagem para DNS secundário.

4.2.7. O índice de latência, perda de pacotes e disponibilidade do serviço deverão atender, no máximo, aos valores expressos na tabela abaixo:

Parâmetro	Definição	Objetivo
Latência (milissegundos)	Consiste no tempo médio de trânsito ( ida e volta – roundtrip) de um pacote de 64 bytes entre dois pontos do Backbone. É usada a média do Backbone considerando o Centro de Gerenciamento da Rede e cada um dos Centros de Roteamento	60 ms
Perda de Pacotes (%)	Consiste na taxa de falha na transmissão de pacotes IP entre dois pontos do Backbone. É usada a média do Backbone considerando o Centro de Gerenciamento da Rede e cada um dos Centros de Roteamento.	0,7%
Disponibilidade (%)	Consiste no percentual de tempo no qual a rede está operacional em um período de tempo. É considerado o ROTEADOR DE ACESSO do Backbone, no qual está instalada a Porta de Conectividade IP do Cliente.	99,01%

4.2.8. Disponibilizar um endereço eletrônico (página web), bem como identificação do usuário e a senha correspondente, onde estarão disponíveis as estatísticas diárias de uso dos enlaces contratados. Deverão estar disponíveis, as estatísticas dos últimos 30 (trinta) dias corridos e o acesso deverá ser controlado, sendo permitido apenas para os endereços ou usuários que a CONTRATANTE informar.

4.2.9. A Contratada deverá disponibilizar um ponto de acesso dedicado à Internet, com toda a infraestrutura necessária, incluindo meios de acesso (last mile), equipamentos, entre outros.

4.2.10. O serviço deverá ser instalado, configurado, ativado e entregue em pleno funcionamento pela empresa CONTRATADA. A empresa CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos e acessórios necessários para o perfeito e total funcionamento dos serviços descritos acima, assim como as características do link. Toda manutenção, reparo e substituição dos equipamentos e acessórios





<p>estarão a cargo do proponente sem ônus para CONTRATANTE.</p> <p>4.2.11. Os serviços deverão ser disponibilizados com fornecimento, instalação e manutenção de circuitos locais, bem como dos equipamentos de roteamento e transmissão de dados (Roteadores e modems), de propriedade da CONTRATADA, com configuração mínima para suportar plenamente os serviços da CONTRATANTE.</p> <p>4.2.12. A CONTRATADA deverá monitorar permanentemente o estado dos circuitos de comunicação de dados, abrindo imediatamente a solicitação de reparo do circuito em caso de falhas, degradação de performance ou evento que leve a indisponibilidade da rede e iniciando o processo de recuperação. A CONTRATADA é responsável pelo gerenciamento do circuito, devendo esta disponibilizar relatórios de tráfego e de eventos na rede CONTRATADA;</p> <p>4.2.13. Não será permitido acesso XDSL.</p> <p>2.2.17 No caso de utilização de múltiplos links físicos, a Contratada deverá garantir que a carga dos mesmos seja balanceada automaticamente de forma a obter-se a velocidade total adquirida.</p> <p>2.2.18 A Contratada deverá se encarregar de prover o meio físico de interligação entre a sua rede e a rede do Contratante, atendendo aos parâmetros definidos nesta especificação, ficando este serviço sob sua inteira responsabilidade.</p>	
---	--

### 3. VALOR ESTIMADO

**3.1** O custo da contratação do serviço de link dedicado de acesso à internet foi estimado com base nos preços praticados no mercado, de acordo com as especificações dos produtos que atendem as necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins. O valor mensal estimado é de R\$ 1.601,83 (um mil seiscentos e um e oitenta e três centavos) O valor global estimado para 12 meses é de R\$ 19.221,96 (dezenove mil duzentos e vinte e um e noventa e seis centavos), consoante pesquisa de preços efetuada.

### 4. JUSTIFICATIVA

**4.1** A contratação de link de acesso de internet dedicado é necessária para garantir a melhor disponibilidade no acesso aos sistemas web's, pois a atual velocidade da internet não tem suportado a quantidade de acesso, o que foi demonstrado por gráficos da atual fornecedora de internet, sendo motivo de indisponibilidade de acesso à internet, o que acaba prejudicando a execução dos serviços.

**4.2** Os sistemas web's utilizados pelos setores deste Conselho, em especial ao Setor Financeiro, que utiliza o sistema Implanta, diariamente, requer uma velocidade de internet maior e garantida, pois suas aplicações são bastante complexas.

**4.3** Dentre outros serviços de internet, existem as atualizações automáticas que são realizadas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) através de acesso aos



servidores do CRM-TO, acesso a sites de outros Conselhos, bem como de faculdades para solicitações e confirmações de dados, envio de e-mails, upload e download de arquivos dos sistemas desktop do CFM.

4.4 Além disso, a internet do CRM-TO é liberada aos médicos e estudantes de medicina durante a realização dos eventos realizados por este Conselho.

4.5 Diante disso, é imprescindível a contratação do link de internet dedicado, pois contribuirá com a realização dos serviços executados pelos colaboradores deste Conselho, bem como trará maior agilidade no acesso aos sistemas por estes utilizados.

## **5. VISITA DE RECONHECIMENTO NÃO OBRIGATÓRIA:**

5.1. A(s) licitante(s) poderá(ão) realizar vistoria de reconhecimento no local da execução do Contrato. A visita às instalações será FACULTATIVA, razão pela qual não ensejará a emissão de nenhum comprovante pelo Conselho.

5.2 A vistoria poderá ser realizada até 01 (um) dia útil antes da data de abertura da Licitação, devendo ser agendada com antecedência mínima de até 01 (um) dia útil junto ao Setor de Informática, através endereço eletrônico [informatica@crmtoc.org.br](mailto:informatica@crmtoc.org.br).

5.3 O local da vistoria é na Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 702 Sul, Conjunto 1 Lote 1 Plano Diretor Sul 77022-306 - Palmas – TO, Setor de Informática, contato (63) 2111 8111.

5.4 As dúvidas de natureza técnica que porventura possam surgir por ocasião da visita serão esclarecidas pelo Setor de Informática através de expediente remetido ao Setor de Compras do Conselho.

5.5 Em hipótese alguma, o desconhecimento das condições operacionais poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular do serviço a ser prestado.

## **6. LOCAL E PRAZO DE ATIVAÇÃO E ACEITE :**

6.1. O serviço objeto da presente licitação será recebido das seguintes formas:

6.1.1. Provisória, mediante recibo, em até 5 (cinco) dias após concluída a instalação, configuração e ativação dos dispositivos com perfeito funcionamento dos serviços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade.

6.1.1.1. A Contratada deverá executar os serviços constantes deste subitem no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.

6.1.2. Definitiva, mediante recibo, em até 10 (dez) dias a partir do recebimento provisório, após comprovação da perfeita execução do serviço prestado nos termos contratuais, ocasião em que se fará constar a atestação da nota fiscal.

6.2. Os serviços executados em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou em desacordo com as normas aplicáveis da ANATEL e/ou correlatas, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada



a refazê-los no prazo estipulado pela Fiscalização, contado da data do recebimento de notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

6.2.1. Essa notificação interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

6.3. Caso a licitante vencedora seja a mesma que presta os serviços de acesso dedicado a este Conselho, a referida deverá garantir, através de declaração formal na data da assinatura do contrato, que utilizará acessos (last mile) e backbone diversos daqueles do link principal.

6.3.1. Esta exigência é fundamental para garantia de alta disponibilidade no acesso à Internet. Caso contrário, haverá grandes riscos de interrupções simultâneas nos dois links (principal e secundário).

6.4. O aceite provisório ou definitivo não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Contratada de prestar os serviços de acordo com as especificações, quantidades e condições estabelecidas, inclusive na proposta de preços, nem invalida qualquer reclamação que o Contratante venha a fazer em virtude de posterior constatação de serviço fora de especificação, garantido o devido reparo, sem custo adicional ao Contratante.

6.5. O serviço será considerado aceito quando:

6.5.1. A Central de Atendimento da Contratada puder ser contatada pelo setor de informática através de ligação telefônica gratuita (0800);

6.5.2. Os números telefônicos do preposto forem disponibilizados à fiscalização contratual;

6.5.3. O Portal de Acompanhamento de Serviços puder ser acessado pelo setor de informática do Contratante;

6.5.4. O endereço IP da interface LAN (Fast Ethernet) for informado, juntamente como o range de IP's válidos;

6.5.5. O endereço IP do servidor de DNS Secundário for informado;

6.5.6. O serviço de DNS secundário estiver configurado e disponível; e

6.5.7. Houver sido estabelecida a conexão entre o Contratante e a Contratada, e o CRM-TO tiver acesso à Internet e vice-versa. A conexão será verificada através de uma série de comandos ping (ICMP) e suporte a serviços, como: HTTP, HTTPS, FTP, TELNET, SMTP / POP3, LDAP e VPN, dentro do Acordo de Níveis de Serviço estabelecidos.

6.5.8 Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto deste certame será devidamente acompanhado de Nota Fiscal emitida com todos os dados da empresa vencedora (Razão Social, endereço e CNPJ).

6.5.9 O link será instalado na Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 702 Sul, Conjunto 1 Lote 1 Plano Diretor Sul 77022-306 - Palmas – TO.

## **7. SUPORTE DE SERVIÇOS:**



7.22.1. Caberá à Contratada gerenciar a rede de acesso à Internet, desde o backbone até a rede local do Contratante na interface Fast Ethernet (subitem 3.2), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, garantindo os níveis de serviço contratados fima-fim, disponibilidade, percentual de descarte de pacotes e desempenho da rede contratada.

7.22.2. A gerência inclui o fornecimento de uma Central de Atendimento, que também estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, que fará o registro e acompanhamento dos chamados, resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas.

7.22.3. A Central de Atendimento da Contratada deverá estar disponível para contato através de ligações telefônicas gratuitas (0800), a serem realizadas pelos técnicos do CRM-TO sendo imprescindível que os funcionários de atendimento da Contratada conheçam os serviços contratados e estejam aptos a dar as informações básicas sobre o serviço.

7.22.4. A Contratada se compromete a realizar as correções necessárias à reativação dos serviços. Entende-se por reativação dos serviços, a série de procedimentos destinados a recolocar estes serviços em seu perfeito estado de uso, de acordo com o Acordo e Níveis de Serviço contratado.

7.22.5. A prestação de assistência técnica nas dependências do Contratante deverá ser feita por técnicos identificados. O Contratante poderá solicitar a comprovação, junto à Contratada, de que o técnico faz parte do quadro funcional da Contratada ou da prestadora de serviço por ela subcontratada.

7.22.6 A assistência técnica será prestada nos dias úteis, no horário de 8h às 18h, salvo os casos de interrupção total dos serviços, quando o ingresso às dependências do Contratante deverá ser realizado imediatamente, independentemente do horário citado, com a devida autorização da fiscalização.

7.22.7 Caso não seja permitido o ingresso da Contratada às dependências do Contratante para realização da assistência técnica, após consulta à fiscalização, a contagem do tempo de indisponibilidade deverá ser pausada e reiniciada com o acesso do técnico da Contratada às instalações do Contratante para solução da interrupção.

## **8. PRAZO DE VIGÊNCIA:**

8.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, ressalvada a hipótese de prorrogação prevista no art. 57 da Lei 8.666/93.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1** O fornecimento do serviço de link dedicado de acesso à internet, pela CONTRATADA, obedecerão ao estabelecido neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos, no Instrumento de Contrato, na Lei 8.666/93 e demais normas legais e regulamentares pertinentes. Destacam-se além de outras obrigações constantes no Edital e do Contrato, as seguintes obrigações:



- I. Atender plenamente compromisso assumido com o CRM-TO, através da proposta, a qual passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.
- II. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado pela CONTRATANTE, encarregado de acompanhar a execução do Instrumento de Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- III. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidem ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado;
- IV. Manter durante todo o prazo de vigência do contrato a compatibilidade com as obrigações assumida, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da assinatura deste documento.
- V. Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do objeto deste Termo de Referência, salvo quando expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

- I. Fiscalizar o fornecimento serviço de link dedicado de acesso à internet, objeto deste Contrato;
  - II. O CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento na forma ajustada neste documento;
  - III. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
  - IV. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
  - V. Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;
  - VI. Fiscalizar a execução do contrato, através de servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiro, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8666/93.
  - VII. Rejeita o objeto, caso a CONTRATADA o entregue fora das especificações do termo de referência, bem como na proposta;
  - VIII. Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA.
- IV. O CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as exigências contidas no presente Termo de Referência e no Contrato a ser firmado.

## **11. DO PAGAMENTO**

**11.1** A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal correspondente ao serviço de link dedicado de acesso à internet entregue.



**11.2** O Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins reserva-se ao direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora, ou os produtos fornecidos não estiverem em conformidade com a especificação apresentada na proposta.

**11.3** O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento, e “Atesto” da Nota Fiscal pelo setor responsável, e assinatura do Contrato, mediante depósito bancário em conta corrente da contratada ou pagamento com cheque.

**11.4** O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO**

**12.1** A adjudicação ocorrerá por menor preço.

## **13. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** Elementos de despesas: 6.2.2.1.33.90.39.030 – Serviços de Telecomunicações – Telefonia e Internet.

## **14. UNIDADE FISCALIZADORA**

A Unidade Fiscalizadora da entrega do serviço de link dedicado de acesso à internet, objeto da presente licitação, ocorrerá pela Gerência Administrativa.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**15.1** Despesas com fretes, montagens, desmontagens, equipamentos, e emplacamento enfim todos os insumos necessários para o fornecimento do produto deverão estar inclusos nos preços propostos.

Palmas –TO, 24 de maio de 2013

Responsável pela elaboração do Termo de Referência.

---

Lídia Priscila de S.Lindoso dos Santos  
Chefe do Setor de Compras

---

Bárbara Emanuelle Lopes da Silveira  
Assistente de Tecnologia da Informação



**CRM-TO**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS



---

Nemésio Tomasella de Oliveira  
Presidente do CRM - TO



**ANEXO II**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF sob nº \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2013**, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe **plenos poderes** para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, **bem como formular propostas, lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.**

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal  
(firma reconhecida como **pessoa jurídica**)

\_\_\_\_\_  
Nome do Diretor ou Representante Legal

**Observações:**

1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.
2. **Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do documento exigido no subitem 6.2, letra “b.2”, do edital (parte grifada).**
3. **O reconhecimento da firma do dirigente da empresa como pessoa jurídica desobrigará da apresentação do contrato social ou documento similar, conforme subitem 6.2, b.1 do edital.**

**(TODOS ESTES DOCUMENTOS DEVERÃO ESTAR FORA DOS ENVELOPES)**





**CRM-TO**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS



**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO  
(EM ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/2002)**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, **DECLARA** estar ciente e concordar com os termos do Edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos exigidos para sua habilitação, conforme prescreve o inciso VII, do artigo 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2013**, estando ciente das penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V, DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CF.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis).

**Ressalva:** emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (    ).

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**



**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO  
EM ATENDIMENTO AO § 2º DO ART. 32 DA LEI Nº 8.666/93**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, **PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2013** do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO  
(ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006)**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que a empresa está enquadrada como \_\_\_\_\_ (*MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE*) de acordo com as condições estabelecidas no art. 3º da lei complementar 123/2006.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



**ANEXO VII**  
**(em papel timbrado da licitante)**  
**(MODELO - PROPOSTA DE PREÇOS)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2013.**

**AO**

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CGC

(MF) nº \_\_\_\_\_ e inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida no(a) endereço \_\_\_\_\_, em conformidade com o Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2013.

Portanto, oferecemos a esse Órgão o preço a seguir indicado, para o fornecimento do item descrito no **ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	(*deve o proponente especificar o objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas dos materiais/serviços ofertados, incluindo especificação, quando for o caso de marca, modelo, garantia, procedência e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem a qualidade ofertada, no <b>anexo XII</b> )		

\*Obs: O proponente deve, obrigatoriamente, descrever o material/serviço efetivamente ofertado, se vinculando tão somente às exigências mínimas constantes no presente Edital.

O VALOR GLOBAL para o(s) item(ns) ofertado(s) por esta empresa é de R\$ \_\_\_\_\_, (\_\_\_\_\_)

Dados da empresa:

a) Razão Social: \_\_\_\_\_;

b) CGC (MF) nº: \_\_\_\_\_; c) Inscrição Estadual nº:



**CRM-TO**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS



\_\_\_\_\_;

d) Endereço: \_\_\_\_\_;

e) Fone: \_\_\_\_\_ Fax (se houver): \_\_\_\_\_;f) CEP:

\_\_\_\_\_;

g) Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_;

h) Banco \_\_\_\_\_ Agência nº: \_\_\_\_\_ Conta nº: \_\_\_\_\_.

Dados do responsável para assinatura do contrato:

Nome: \_\_\_\_\_;RG nº: \_\_\_\_\_;CPF nº:

\_\_\_\_\_;

Cargo/Função

ocupada: \_\_\_\_\_;Fone: \_\_\_\_\_.

Prazo de validade da proposta: \_\_\_\_\_ (não inferior a 60 dias),  
contado da data da entrega de seu respectivo envelope.

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

(Assinatura, nome, cargo, RG do representante legal e carimbo da empresa)

\*\* Caso a empresa não opte por ofertar produtos para os dois lotes, considerar apenas uma das planilhas.



**Anexo VIII**

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2013

Ref.: **Processo Administrativo 30/2013 (Pregão presencial nº 003/2013)**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE \_\_\_\_\_, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.677.981/0001-79, com sede na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 702 Sul, conjunto 01, lote 01, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Dr. **TOMÉ CÉSAR RABELO**, brasileiro, médico, inscrito no CRM-TO sob o n.º 04, portador do RG nº 1.209.331 SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 073.238.401-04 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na Quadra \_\_\_\_\_ doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, respectivamente, resolvem por estarem assim firmes e ajustados o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO/DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

1.1 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telecomunicações para prover link dedicado de acesso à internet, conforme as especificações discriminadas abaixo:

Item	Descrição	Quantidade
01		12 meses



- 1.1.1. Fornecimento de conectividade IP - Internet Protocol - a 4 Mbps (velocidade fixa, full duplex, síncrona, simétrica e permanente) que suporte aplicações TCP/IP e proveja o acesso à rede Internet.
- 1.1.2. O acesso deve ser permanente (24 horas por dia e 7 dias por semana, a partir de sua ativação), dedicado, exclusivo, ou seja, serviço determinístico na rede de acesso e com total conectividade IP.
- 1.1.3. Todo o serviço de Internet deverá ser disponibilizado por meio de conexão direta e exclusiva da CONTRATANTE a um provedor de backbone Internet.
- 1.1.4. Fornecimento de endereços IP's próprios e válidos na Internet - mínimo de 01 (uma) -rede de 10 endereços IP, com possibilidade de expansão ao dobro do descrito, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 1.1.5. Oferecer Registro de Domínio Reverso.
- 1.1.6. Possibilidade de prover serviço de hospedagem para DNS secundário.
- 1.1.7. O índice de latência, perda de pacotes e disponibilidade do serviço deverão atender, no máximo, aos valores expressos na tabela abaixo:

Parâmetro	Definição	Objetivo
Latência (milisegundos)	Consiste no tempo médio de trânsito ( ida e volta – roundtrip) de um pacote de 64 bytes entre dois pontos do Backbone. É usada a média do Backbone considerando o Centro de Gerenciamento da Rede e cada um dos Centros de Roteamento	60 ms
Perda de Pacotes (%)	Consiste na taxa de falha na transmissão de pacotes IP entre dois pontos do Backbone. É usada a média do Backbone considerando o Centro de Gerenciamento da Rede e cada um dos Centros de Roteamento.	0,7%
Disponibilidade (%)	Consiste no percentual de tempo no qual a rede está operacional em um período de tempo. É considerado o ROTEADOR DE ACESSO do Backbone, no qual está instalada a Porta de Conectividade IP do Cliente.	99,01%

- 1.1.8. Disponibilizar um endereço eletrônico (página web), bem como identificação do usuário e a senha correspondente, onde estarão disponíveis as estatísticas diárias de uso dos enlaces contratados. Deverão estar disponíveis, as estatísticas dos últimos 30 (trinta) dias corridos e o acesso deverá ser controlado, sendo permitido apenas





<p>para os endereços ou usuários que a CONTRATANTE informar.</p> <p>1.1.9. A Contratada deverá disponibilizar um ponto de acesso dedicado à Internet, com toda a infraestrutura necessária, incluindo meios de acesso (last mile), equipamentos, entre outros.</p> <p>1.1.10. O serviço deverá ser instalado, configurado, ativado e entregue em pleno funcionamento pela empresa CONTRATADA. A empresa CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos e acessórios necessários para o perfeito e total funcionamento dos serviços descritos acima, assim como as características do link. Toda manutenção, reparo e substituição dos equipamentos e acessórios estarão a cargo do proponente sem ônus para CONTRATANTE.</p> <p>1.1.11. Os serviços deverão ser disponibilizados com fornecimento, instalação e manutenção de circuitos locais, bem como dos equipamentos de roteamento e transmissão de dados (Roteadores e modems), de propriedade da CONTRATADA, com configuração mínima para suportar plenamente os serviços da CONTRATANTE.</p> <p>1.1.12. A CONTRATADA deverá monitorar permanentemente o estado dos circuitos de comunicação de dados, abrindo imediatamente a solicitação de reparo do circuito em caso de falhas, degradação de performance ou evento que leve a indisponibilidade da rede e iniciando o processo de recuperação. A CONTRATADA é responsável pelo gerenciamento do circuito, devendo esta disponibilizar relatórios de tráfego e de eventos na rede CONTRATADA;</p> <p>1.1.13. Não será permitido acesso XDSL.</p> <p>1.1.14. No caso de utilização de múltiplos links físicos, a Contratada deverá garantir que a carga dos mesmos seja balanceada automaticamente de forma a obter-se a velocidade total adquirida.</p> <p>1.1.15. A Contratada deverá se encarregar de prover o meio físico de interligação entre a sua rede e a rede do Contratante, atendendo aos parâmetros definidos nesta especificação, ficando este serviço sob sua inteira responsabilidade.</p>	
--	--

1.2 – O suporte aos serviços objeto desse contrato será prestado da seguinte forma:

1.2.1 – Caberá à Contratada gerenciar a rede de acesso à Internet, desde o backbone até a rede local do Contratante na interface Fast Ethernet, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, garantindo os níveis de serviço contratados fima-fim, disponibilidade, percentual de descarte de pacotes e desempenho da rede contratada;

1.2.2 – A gerência inclui o fornecimento de uma Central de Atendimento, que também estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, que fará o registro e acompanhamento dos chamados, resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas;



1.2.3 – A Central de Atendimento da Contratada deverá estar disponível para contato através de ligações telefônicas gratuitas (0800), a serem realizadas pelos técnicos do CRM-TO sendo imprescindível que os funcionários de atendimento da Contratada conheçam os serviços contratados e estejam aptos a dar as informações básicas sobre o serviço;

1.2.4 – A Contratada se compromete a realizar as correções necessárias à reativação dos serviços. Entende-se por reativação dos serviços, a série de procedimentos destinados a recolocar estes serviços em seu perfeito estado de uso, de acordo com o Acordo e Níveis de Serviço contratado;

1.2.5 – A prestação de assistência técnica nas dependências do Contratante deverá ser feita por técnicos identificados. O Contratante poderá solicitar a comprovação, junto à Contratada, de que o técnico faz parte do quadro funcional da Contratada ou da prestadora de serviço por ela subcontratada;

1.2.6 – A assistência técnica será prestada nos dias úteis, no horário de 8h às 18h, salvo os casos de interrupção total dos serviços, quando o ingresso às dependências do Contratante deverá ser realizado imediatamente, independentemente do horário citado, com a devida autorização da fiscalização;

1.2.7 – Caso não seja permitido o ingresso da Contratada às dependências do Contratante para realização da assistência técnica, após consulta à fiscalização, a contagem do tempo de indisponibilidade deverá ser pausada e reiniciada com o acesso do técnico da Contratada às instalações do Contratante para solução da interrupção.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 – Os serviços serão executados de forma indireta, mediante regime de empreitada por preço global.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

3.1 – O presente Contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério do CONTRATANTE, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 – Recebido definitivamente o serviço, a Contratada deverá apresentar Nota Fiscal, especificando cada item, com preço mensal de R\$ \_\_\_\_\_ reais, correspondente ao serviço contratado, o qual será pago no prazo de 10 dias úteis, contados a partir do recebimento e “Atesto” da Nota Fiscal pelo setor responsável, mediante depósito bancário em conta corrente da contratada ou pagamento com cheque;



4.2 – Nos preços cotados e contratados já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

4.3 – O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta;

4.4 – Se durante a execução do Contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade quanto à Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Trabalhista, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas;

4.5 – A falta de apresentação dos documentos atualizados, mencionados no item 4.4, implicará na suspensão do(s) pagamento(s) até a devida regularização dos mesmos por parte da CONTRATADA;

4.6 - Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA.

4.7 - O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

5.1 – Os recursos orçamentários e financeiros para atender aos encargos deste Contrato serão acobertados à conta de dotação orçamentária consignada no programa e Elemento de Despesa próprios do CONTRATANTE (6.2.2.1.33.90.39.030 – Serviços de Telecomunicações – Telefonia e Internet).

#### **CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 – Executar o serviço em estrito acordo com as disposições deste contrato, do Processo Administrativo 30/2013 (Pregão presencial nº 003/2013), Termo de Referência e discriminação na proposta, os quais passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;

6.2 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

6.3 – Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial do Contrato firmado com o Contratante;

6.4 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;



6.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação exigidas;

6.6 – Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidem ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado;

6.7 – Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado pelo Contratante, encarregado de acompanhar a execução do Instrumento de Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

6.8 – Comunicar imediatamente ao Contratante, na pessoa do gestor do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto do presente contrato;

7.2 – Exercer fiscalização dos serviços contratados, por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3 – Notificar a contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;

7.4 – Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos do contrato;

7.5 – Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

7.6 – Observar para que durante a vigência contratual, sejam cumpridas todas as condições assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

7.7 – Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a realização do serviço, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos contratuais.

7.8 – Reter, quando do pagamento do crédito, os tributos federais previstos no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

7.9 – Proporcionar todos os meios para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas.

7.10 – Rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues em desacordo com os termos deste contrato.

7.11 – Assegurar-se da boa qualidade dos serviços executados pela Contratada.

7.12 – Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado.



## **CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

8.1 – O serviço objeto da presente licitação será recebido das seguintes formas:

8.1.1 – Provisoriamente, mediante recibo, em até 5 (cinco) dias após concluída a instalação, configuração e ativação dos dispositivos com perfeito funcionamento dos serviços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;

8.1.1.1 – A Contratada deverá executar os serviços constantes deste subitem no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato;

8.1.2 – Definitivamente, mediante recibo, em até 10 (dez) dias a partir do recebimento provisório, após comprovação da perfeita execução do serviço prestado nos termos contratuais, ocasião em que se fará constar a atestação da nota fiscal;

8.2 – Os serviços executados em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou em desacordo com as normas aplicáveis da ANATEL e/ou correlatas, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a refazê-los no prazo estipulado pela Fiscalização, contado da data do recebimento de notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

8.2.1 – Essa notificação interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

8.3 – Caso a licitante vencedora seja a mesma que presta os serviços de acesso dedicado a este Conselho, a referida deverá garantir, através de declaração formal na data da assinatura do contrato, que utilizará acessos (last mile) e backbone diversos daqueles do link principal.

8.3.1 – Esta exigência é fundamental para garantia de alta disponibilidade no acesso à Internet. Caso contrário, haverá grandes riscos de interrupções simultâneas nos dois links (principal e secundário).

8.4 – Os recebimentos provisório ou definitivo não modificam, restringem ou elidem a plena responsabilidade da Contratada de prestar os serviços de acordo com as especificações, quantidades e condições estabelecidas, inclusive na proposta de preços, nem invalida qualquer reclamação que o Contratante venha a fazer em virtude de posterior constatação de serviço fora de especificação, garantido o devido reparo, sem custo adicional ao Contratante.

8.5 – O serviço será considerado recebido definitivamente quando:

8.5.1 – A Central de Atendimento da Contratada puder ser contatada pelo setor de informática através de ligação telefônica gratuita (0800);

8.5.2 – Os números telefônicos do preposto forem disponibilizados à fiscalização contratual;

8.5.3 – O Portal de Acompanhamento de Serviços puder ser acessado pelo setor de informática do Contratante;



8.5.4 – O endereço IP da interface LAN (Fast Ethernet) for informado, juntamente como o range de IP's válidos;

8.5.5 – O endereço IP do servidor de DNS Secundário for informado;

8.5.6 – O serviço de DNS secundário estiver configurado e disponível;

e

8.5.7 – Houver sido estabelecida a conexão entre o Contratante e a Contratada, e o CRM-TO tiver acesso à Internet e vice-versa. A conexão será verificada através de uma série de comandos ping (ICMP) e suporte a serviços, como: HTTP, HTTPS, FTP, TELNET, SMTP / POP3, LDAP e VPN, dentro do Acordo de Níveis de Serviço estabelecidos.

8.6 – Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto deste certame será devidamente acompanhado de Nota Fiscal emitida com todos os dados da empresa vencedora (Razão Social, endereço e CNPJ).

8.7 – O link será instalado na Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 702 Sul, Conjunto 1 Lote 1 Plano Diretor Sul 77022-306 - Palmas – TO.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 – De conformidade com o artigo 86 da lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução dos serviços deste contrato sujeitará a CONTRATADA, a juízo da CONTRATANTE, multa de 2% (um por cento) sobre o valor global contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 03 (três) dias da notificação de mora, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

9.2 – Nos termos do Artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do serviço, objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

9.2.1 – Advertência;

9.2.2 – Multa;

9.2.3 – Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

9.3 – A multa prevista acima será de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato não cumprido, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

9.4 – As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;



9.5 – O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como receita para o CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

9.6 – O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

9.7 – O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

9.10 – As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, pelo CONTRATANTE, através de sua Presidência, nas seguintes hipóteses:

10.1.1 – Descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA;

10.1.2 – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificadas;

10.1.3 – A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do contrato;

10.1.4 – Pelo seu término, como estabelece a cláusula terceira, caso não seja prorrogado;

10.2 – O contrato poderá ser rescindido, na forma dos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO**

11.1 – A contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições do Processo Administrativo nº 30/2013 (Pregão presencial nº 003/2013) e termo de referência do Conselho Regional de Medicina do Tocantins, e proposta da contratada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS**



12.1 – O presente instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/02, pelo Decreto nº 3.555/00 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

13.1 – Será responsável pela gestão e fiscalização do presente Contrato a Gerente Administrativa do Conselho Regional de Medicina do Tocantins, Farnei Ferreira Felipe, (art. 58, Lei nº 8.666/93), a qual terá poder para:

13.1.1 – Transmitir à CONTRATADA as instruções e determinações que julgar necessárias;

13.1.2 – Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

13.1.3 – Sustar o pagamento dos serviços pendentes, no caso de inobservância pela CONTRATADA das obrigações pactuadas;

13.1.4 – Aceitar, quando julgar procedente, as justificativas apresentadas, por escrito, pela CONTRATADA, na hipótese de infração contratual deste.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VISTORIA**

14.1 – A(s) licitante(s) poderá(ão) realizar vistoria de reconhecimento no local da execução do Contrato. A visitação às instalações será FACULTATIVA, razão pela qual não ensejará a emissão de nenhum comprovante pelo Conselho.

14.2 – A vistoria poderá ser realizada até 01 (um) dia útil antes da data de abertura da Licitação, devendo ser agendada com antecedência mínima de até 01 (um) dia útil junto ao Setor de Informática, através endereço eletrônico [informatica@crmto.org.br](mailto:informatica@crmto.org.br).

14.3 – O local da vistoria é na Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 702 Sul, Conjunto 1 Lote 1 Plano Diretor Sul 77022-306 - Palmas – TO, Setor de Informática, contato (63) 2111 8111.

14.4 – As dúvidas de natureza técnica que porventura possam surgir por ocasião da visita serão esclarecidas pelo Setor de Informática através de expediente remetido ao Setor de Compras do Conselho.

14.5 – Em hipótese alguma, o desconhecimento das condições operacionais poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular do serviço a ser prestado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO**





**CRM-TO**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS



15.1 – A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 – Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro da Justiça Federal de Palmas-TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Palmas/TO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

---

**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

Nome:

CPF: \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: \_\_\_\_\_